

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



98 Juntura em Plenário na
Sessão Ordinária de
28/03/2016

Secretaria

Israel Francisco de Oliveira
(loco)
2º Secretário

RAZÃO DE VETO Nº 002/2016-E
DATA DE ENTRADA: 21 DE MARÇO DE 2016.
AUTOR: PODER EXECUTIVO.
ASSUNTO: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO Nº 4.495/2016
(PROJETO DE LEI Nº 004/2016-L, DE 06/01/2016, DE AUTORIA DO
VEREADOR DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES) QUE "DISPÕE
SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE RECIBO AOS
USUÁRIOS DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS PÚBLICAS
(ZONA AZUL DIGITAL) NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE".

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: 04/04/2016 - 10ª Sessão Ordinária

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

REJEITADO EM 04/04/2016 - 10ª Sessão Ord.
Votos Contrários 09
Votos Favoráveis 03

OBS.: Pare denubar voto maioria absoluta
única discussão e votação
votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VETO Nº 02

De 21 de março de 2016



Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do § 1º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.495/2016, por inconstitucionalidade e ilegalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 004-L/2016, de 06 de janeiro de 2016, de autoria da Câmara Municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de recibo aos usuários do estacionamento rotativo em vias públicas ("Zona Azul Digital") na Estância Turística de São Roque.

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.495/2016, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.495/2016 por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Da análise do referido projeto, constata-se que o mesmo ofende os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

Como é cediço, os poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos dessa administração.

Pelo que se depreende do texto impugnado, trata-se de ato normativo que dispõe sobre atos de organização e direção do funcionalismo da Municipalidade, atividade tipicamente administrativa, cujo exercício e controle cabe ao Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o inciso VII, do art. 86 da Lei Orgânica do Município.

Resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, ao dispor sobre a obrigatoriedade de fornecimento de recibo aos usuários do estacionamento rotativo em

Recebi em: 22/03/2016

a via (☒) original (☐) cópia

Leandro 17:01

Servidor (a)

CETSR#22/03/2016-17:08:03 1661/2016 F1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

vias públicas ("Zona Azul Digital") na Estância Turística de São Roque, invadiu a área de competência do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção do funcionalismo.



Dessa forma, com a violação à Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, a propositura não pode prosperar.

Por tais motivos, houve a transgressão aos princípios da independência e harmonia entre os poderes, ambos previstos em nossa Carta Magna, bem como da organização e direção do funcionalismo da Municipalidade.

Assim, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade e ilegalidade.

À vista do explanado, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.495, de 29/02/2016.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 054/2016



Parecer ao Veto total ao autógrafo 4.495/2016, de iniciativa do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de recibo nas máquinas de zona azul no âmbito do Município de São Roque.

O Senhor Prefeito Municipal vetou integralmente o autógrafo nº 4.495/2016, originado a partir do Projeto de Lei nº 4/2016-L, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que tem por objetivo obrigar o fornecimento de recibo nas máquinas de zona azul no âmbito do Município de São Roque.

É o necessário.

Esta Consultoria já se manifestou sobre o Projeto de Lei em questão, através do Parecer 14/2016, e na ocasião, opinou contrariamente à propositura por entender que o mesmo viola o princípio de independência entre os poderes, entendendo que projetos dessa natureza competente a iniciativa do Poder Executivo.

Portanto, opinamos favoravelmente ao veto, devendo o mesmo ser mantido para que não entre em vigor uma lei contendo vícios de inconstitucionalidade e legalidade, passível de ser questionada pelos meios legais cabíveis.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

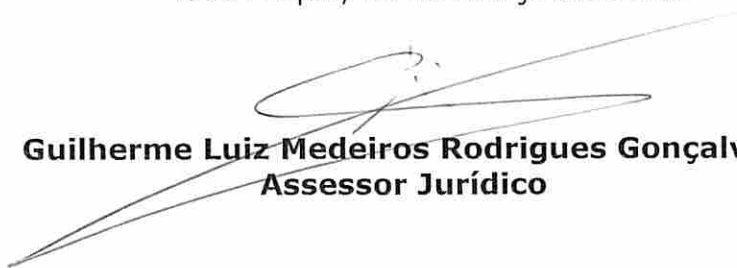
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Parecer da Comissão Permanente de Constituição,
Justiça e Redação e para derrubar o veto necessário o quórum da maioria
absoluta dos Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 29 de março de 2016.


Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves
Assessor Jurídico

Yan Soares de Sampaio Nascimento
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 054 – 01/04/2016

Veto nº 002-E, 21/03/2016, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei "**Veta integralmente o autógrafo nº4.495/2016 (Projeto de Lei nº004/2016-L, de 06/01/2016, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes) que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de recibo aos usuários do estacionamento rotativo em vias públicas (Zona Azul Digital) na Estância Turística de São Roque."**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **está em condições de ser aprovado** no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2016.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta – oito votos para rejeitar o veto - Presidente não vota)



Veto nº 002-E, de 21/03/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o autógrafo nº 4.495/2016 (Projeto de Lei nº 004/2016-L, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de recibo aos usuários do estacionamento de fornecimento de recibo aos usuários do estacionamento rotativo em vias públicas (Zona Azul Digital) na Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	
02	Alacir Raysel	
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	N -X-
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	-
14	Rafael Marreiro de Godoy	N
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		3
<u>Contrários</u>		9

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE nº 132/2016

São Roque, 05 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, comunicar a Vossa Excelência que na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de Abril de 2016, a **Razão de Veto nº 002/2016-E**, de 21/03/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o Autógrafo nº 4.495/2016 (Projeto de Lei nº 004-L, de 06/01/2016, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes), que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de recibo aos usuários do estacionamento rotativo em vias públicas (Zona Azul Digital) na Estância Turística de São Roque", foi rejeitada pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETS 05/04/2016 - 17:01:17 01914/2016

P.E.T. - Sessão Ordinária e Extraordinária de 07-08-2016 15:48 005733 22

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 004-L, DE 06/01/2016

AUTÓGRAFO Nº 4.495, de 29/02/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes - PSDB)



Gabinete do Prefeito

Recebido em: 04/03/16

Assinatura: [Signature]

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de recibo aos usuários do estacionamento rotativo em vias públicas ("Zona Azul Digital") na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O usuário do estacionamento rotativo em vias públicas, conhecido por "Zona Azul Digital", terá direito a recibo emitido pelo parquímetro ou monitor da empresa responsável pela gestão do sistema do estacionamento na cidade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 5ª Sessão Ordinária, de 29/02/2016.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

ADENTILSON CORREIA
1º Vice-Presidente

LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.531

De 11 de Abril de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 004-L, DE 06/01/2016

AUTÓGRAFO Nº 4.495, de 29/02/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes - PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de recibo aos usuários do estacionamento rotativo em vias públicas ("Zona Azul Digital") na Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O usuário do estacionamento rotativo em vias públicas, conhecido por "Zona Azul Digital", terá direito a recibo emitido pelo parquímetro ou monitor da empresa responsável pela gestão do sistema do estacionamento na cidade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Publicada aos 11 de Abril de 2016 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de Fevereiro de 2016.

N.º

**Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque**

CLIPPING 2016

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Jornal

Página

Data

JORNAL DA ECONOMIA

C8

15/04/16

LEI Nº 4.531

De 11 de Abril de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 004-L, DE 06/01/2016

AUTOGRAFO Nº 4.495, de 29/02/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador Donizete Plinio Antonio de Moraes - PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de recibo aos usuários do estacionamento rotativo em vias públicas ("Zona Azul Digital") na Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O usuário do estacionamento rotativo em vias públicas, conhecido por "Zona Azul Digital", terá direito a recibo emitido pelo parquímetro ou monitor da empresa responsável pela gestão do sistema do estacionamento na cidade.**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**

Presidente

Publicada aos 11 de Abril de 2016 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de Fevereiro de 2016.

Publicado no Jornal: da Economia

n.º 883 fls. 08 dia 15/04/2016

Ato Normativo Lei n.º 4531/2016